

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: 31 de maio a 04 de junho de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
<b>PORTARIA Nº 209, DE 27 DE MAIO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria Executiva	Dá publicidade ao resultado de análise de <b>pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)</b> .	<b>Associação Congregação De Santa Catarina - Hospital Nossa Senhora da Conceição</b> , Município/UF: Tubarão/SC - DADOS DO PROJETO: Título do projeto: Aquisição de equipamento de Ressonância Magnética para ampliação do diagnóstico e tratamento oncológico no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). Ampliar a oferta de exames de diagnóstico para detecção e tratamento oncológico no Hospital Nossa Senhora da Conceição por meio da aquisição de uma ressonância magnética a fim de melhorar a atenção e cuidado da pessoa com câncer, em Tubarão e região. Prazo de execução do projeto: 24 meses. <b>Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.</b> Valor aprovado da readequação: R\$ 4.003.897,00 (quatro milhões, três mil e oitocentos e noventa e sete reais).
<b>PORTARIA Nº 208, DE 27 DE MAIO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria Executiva	Dá publicidade ao resultado de análise de <b>pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)</b> .	<b>Instituto de Câncer de Londrina- Hospital do Câncer de Londrina</b> , com sede Município/UF: Londrina/PR - DADOS DO PROJETO: Título do Projeto: Gestão de Processos e Melhoria Contínua em Oncologia. Equipar os setores estratégicos do hospital que envolvem o diagnóstico, ambulatorio, centro cirúrgico e UTI visando atender o aumento da demanda oncológica e melhoria do parque de equipamentos médicos, bem como as normativas para acreditação hospitalar. Prazo de execução inicialmente aprovado: 24 meses. <b>PROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.</b> Valor aprovado da readequação: 4.550.104,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil cento e quatro reais).
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Esquizoafetivo.</b>	Está aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Transtorno Esquizoafetivo. O Protocolo objeto deste artigo, que <b>contém o conceito geral do transtorno esquizoafetivo, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação</b> , disponível no sítio <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt</a> É de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do transtorno esquizoafetivo.

### *Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>RETIFICAÇÃO</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p>	<p><b>A Agência Nacional de Saúde Suplementar</b> retificou a <b>Resolução Normativa - RN nº 465</b>, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 40, em 2 de março de 2021, Seção 1</p>	<p>Na Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 40, em 2 de março de 2021, Seção 1, páginas 115 a 194, onde se lê: "Subseção III - Do Plano Hospitalar, <b>leia-se:</b> "Subseção III - Do Plano Hospitalar. Art. 19. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo e, devendo garantir cobertura para: (...) Art. 20. Para fins do disposto no inciso IV, do art. 19, os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, deverão submeter-se à legislação específica vigente. (...) Subseção IV - Do Plano Hospitalar com Obstetrícia Art. 21. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no art. 19, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, devendo garantir cobertura para: (...)"</p>
<p><b>RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 5, DE 27 DE MAIO DE 2021</b></p>	<p>Presidência da República/Conselho de Governo/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos</p>	<p><b>Altera a Resolução CTE-CMED nº 06</b>, de 21 de dezembro de 2020, para estabelecer procedimentos para a análise dos Documentos Informativos de Preço referentes aos <b>pedidos de precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19</b> no âmbito da <b>Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)</b>.</p>	<p>Esta Resolução estabelece procedimentos para <b>precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 no âmbito da CMED</b>. Os Documentos Informativos de Preço referentes aos pedidos de precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 serão de competência originária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, conforme o disposto no Artigo 20 da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, por se tratar de caso omissis. Os prazos a serem observados na análise dos Documentos Informativos de Preço referentes aos pedidos de precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 serão os previstos no Comunicado CTE/CMED nº 10, de 2016.</p>
<p><b>RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 7, DE 27 DE MAIO DE 2021</b></p>	<p>Presidência da República/Conselho de Governo/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos</p>	<p>Dispõe sobre o resultado da Terceira Etapa do processo de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto editados pela Câmara de <b>Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)</b>, e <b>revoga ato normativo publicado pela CMED que apresenta perda de objeto</b>.</p>	<p>Esta Resolução dispõe sobre o resultado da Terceira Etapa do processo de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto editados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em obediência ao disposto nos Artigos 13 a 15 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e revoga ato normativo publicado pela CMED. Fica revogado o Comunicado CMED nº 07, de 31 de julho de 2009, que trata do macrotema Procedimentos e Processos Administrativos, nos termos do inciso III do Artigo 2º da Resolução CTE-CMED nº 3, de 04 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução CTE-CMED nº 2, de 25 de fevereiro de 2021, considerando a perda do objeto tratado na norma.</p>

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 31 DE MAIO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Consulta Pública para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo interposto pelo <b>HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE PAULO/GO</b>, contra a decisão de cancelamento do CEBAS, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009, suas alterações.</p>	<p>Fica estabelecido o prazo de 15 dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública (01/06/2021), para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/cebas-saude">www.saude.gov.br/cebas-saude</a> O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.</p>
<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 1.108, DE 31 DE MAIO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Reajusta o valor do auxílio-reabilitação psicossocial</b>, instituído pela Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003.</p>	<p><b>Fica reajustado para R\$ 500,00</b> o valor do auxílio-reabilitação psicossocial, devendo onerar o orçamento da Funcional Programática 10.303.5019.20AI.0000 - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no SUS (De Volta Para Casa). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da fatura de junho de 2021.</p>
<p><b>DESPACHO Nº 163, DE 31 DE MAIO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo <b>HOSPITAL ESPIRITA ANDRE LUIZ - HEAL E OUTROS</b> em face de decisão de cancelamento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o Ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 88/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.</p>
<p><b>LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021</b></p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p><b>Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador</b>; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</p>	<p>Esta Lei Complementar institui o marco legal das <b>startups</b> e do empreendedorismo inovador e: I - estabelece os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - apresenta medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador; e III - disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se: I - investidor-anjo: investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes; II - ambiente regulatório experimental (<b>sandbox</b> regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.</p>

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 1.116, DE 31 DE MAIO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Estabelece a <b>dedução de recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b> - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do <b>Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande</b> e determina a devolução de recursos.</p>	<p>Foi estabelecida a dedução dos recursos financeiros do Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de <b>R\$ 2.616.321,83</b>, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande, conforme Anexo I a esta Portaria. A dedução refere-se ao repasse de custeio diferenciado referente à qualificação de 13 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, CNES: 0009725, <b>11 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo III e 2 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica Tipo III, da ABCG - Santa Casa</b>, por descumprimento dos requisitos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2018, com quantidade menor de leitos que o pactuado e pago pela Portaria GM/MS nº 682, de 2013, <b>os referidos leitos terão a qualificação cancelada</b>. Fica estabelecido a <b>devolução dos recursos financeiros repassados a partir da 7ª (sétima) parcela de 2012</b> até a publicação desta Portaria, conforme Anexo II.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 211, DE 28 DE MAIO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado de análise de <b>pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)</b>.</p>	<p><b>Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul</b>, Município/UF: Caxias do Sul/RS, Título do Projeto: Modernização tecnológica do equipamento de PET - CT qualificando o diagnóstico oncológico. Além de qualificar o atendimento às pessoas portadoras de câncer, está focado na ampliação gradativa de ações voltadas ao diagnóstico, com a aquisição de um equipamento mais moderno atendendo as necessidades requeridas pela sociedade em geral, pactuadas nas diretrizes e proposições do Ministério da Saúde. <b>Resultado: APROVADO</b>. Valor aprovado da readequação: <b>R\$ 5.812.520,43</b>.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 614, DE 25 DE MAIO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Inclui medicamento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.</b></p>	<p>Foi incluído, no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de Organização 08 - <b>Aminoquinolinas</b>, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o <b>medicamento 06.04.08.003-4 - HIDROXICLOROQUINA 200 mg (POR COMPRIMIDO)</b>. Esta Portaria entra em vigor em 02/06/2021, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS na competência julho/2021.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 615, DE 27 DE MAIO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Mantém e altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.</b></p>	<p>Foram mantidos atributos de procedimentos a seguir especificados, referentes a <b>transplantes alogênicos de células-tronco hematopoéticas</b> da Tabela de Procedimentos do SUS: Esta Portaria entra em vigor em 02/06/2021, com efeitos operacionais no Sistema de Informações Hospitalar do SUS na competência julho/2021.</p>

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIAS SCTIE/MS DE Nº 19 a Nº 27, TODAS DE 28 DE MAIO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p><b>Torna pública a decisão de incorporar ou não medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</b></p>	<p>Essas portarias incorporaram ou não medicamentos no âmbito do SUS, conforme descritos em cada uma delas, para os mais variados tratamentos. Portanto, muito importante consultarem e tomarem conhecimento dessas incorporações ou não. Os relatórios de recomendação da Conitec sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: <a href="http://conitec.gov.br/">http://conitec.gov.br/</a></p>
<p><b>PORTARIA Nº 6.146, DE 1º DE JUNHO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Economia/Gabinete do Ministro</p>	<p>Altera a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, que divulga os <b>dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2021.</b></p>	<p>A Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º ..... VIII-A - <b>4 de junho (ponto facultativo)</b>; ..... " (NR) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (02/06/2021).</p>
<p><b>LEI Nº 14.158, DE 2 DE JUNHO DE 2021</b></p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Dispõe <b>sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.</b></p>	<p><b>A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário-mínimo será de R\$ 1.100,00</b> (mil e cem reais). Em decorrência disto, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 5,00 (cinco reais). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (04/06/2021).</p>
<p><b>LEI Nº 14.161, DE 2 DE JUNHO DE 2021</b></p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir o uso do <b>Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)</b>, de forma permanente, como política oficial de crédito, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional.</p>	<p>Esta Lei tem como objetivo permitir o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito, de modo a conferir o devido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional. Até 31 de dezembro de 2021, fica a União autorizada a aumentar sua participação no <b>Fundo Garantidor de Operações (FGO)</b>, adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 2 DE JUNHO DE 2021 abriu crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.000.000.000,00.</p>

Brasília (DF), 04 de junho de 2021.

Mirocles Campos Vêras Neto  
Presidente da CMB

*Maior rede hospitalar do Brasil*